



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 68/2025

Processo Administrativo nº 2025-369

1. OBJETO

Aquisição da quantidade: 800 (oitocentas) toneladas de dióxido de carbono equivalente (tCO₂eq).

1.1. Descrição Detalhada da Contratação

O presente Termo de Referência tem por escopo primordial a formalização e o detalhamento das condições, especificações e exigências para a contratação direta, por meio do instituto da dispensa de licitação, para a cessão onerosa de créditos de carbono. O objeto precípuo desta contratação consiste na aquisição e subsequente aposentadoria (retirada permanente de circulação) da quantidade de **800 (oitocentas) toneladas de dióxido de carbono equivalente (tCO₂eq)**, com o fito de promover a compensação de parte das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) geradas pelas atividades institucionais do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC), relativas ao inventário do ano-base de 2024. Os referidos créditos de carbono são oriundos do **Projeto ISA Carbono**, uma iniciativa de reconhecida relevância socioambiental integrada ao **Programa Jurisdicional de REDD+ (Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal) do Estado do Acre**, possuindo safra (Ano de Performance) referente ao período de 2006-2007. Esta aquisição representa uma medida de caráter estratégico e de alta prioridade, essencial para o cumprimento das metas institucionais de sustentabilidade, para a efetivação do Plano de Descarbonização desta Corte de Justiça e para o alinhamento com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A imperatividade, a urgência e a fundamentação pormenorizada para a presente contratação encontram-se exaustivamente detalhadas e corroboradas nos autos, notadamente no Documento de Formalização da Demanda nº 116/2025 (H14256), no "Relatório do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa – Ano Base 2024" (D19676) e na Justificativa para Contratação Direta que instrui o Processo Administrativo nº 2025-369.

A seguir, a discriminação pormenorizada do item a ser contratado, com seus respectivos valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	Aquisição de crédito de carbono, na forma de cessão de direito, para fins de aposentação e compensação de emissões de gases de efeito estufa geradas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC).	UND.	800 toneladas

1.2. Classificação da Contratação

O objeto da presente contratação classifica-se como aquisição de bem intangível, de natureza comum, em conformidade com o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujas características podem ser objetivamente definidas por meio de especificações usuais de mercado. A aquisição está devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) deste Tribunal, em estrita observância às normativas vigentes sobre planejamento das contratações públicas.

1.3. Declaração sobre Bem de Luxo

Declara-se, para todos os fins de direito, que a contratação em apreço não se refere à aquisição de bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e normativos correlatos. Os créditos de carbono, objeto desta aquisição, constituem um instrumento essencial e indispensável para o cumprimento de obrigações institucionais e de metas de sustentabilidade impostas por normativos de hierarquia superior, como a Resolução CNJ nº 594/2024. Trata-se de uma ferramenta de política ambiental, e não de um item de ostentação, suntuosidade ou caráter supérfluo, sendo sua aquisição um ato de gestão responsável e alinhado ao interesse público de mitigação dos impactos climáticos gerados pelas atividades do Poder Judiciário.

1.4. Prazo de Vigência Contratual

Considerando que a presente contratação se refere à aquisição de bem com entrega imediata e integral, consubstanciada na transferência e aposentadoria dos créditos de carbono, não se aplica um prazo de vigência contratual estendido. A relação jurídica entre as partes se exaurirá com o cumprimento integral das obrigações de entrega do objeto, recebimento e pagamento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O prazo para a execução completa do objeto pela contratada está detalhado no item 6.3 deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

A necessidade que impulsiona a presente contratação transcende a mera aquisição de um ativo, inserindo-se em um contexto amplo e robusto de política pública institucional, de responsabilidade socioambiental e de alinhamento estratégico com diretrizes de sustentabilidade nos âmbitos nacional e estadual. A demanda, classificada com grau de prioridade "Alta" pela Coordenadoria de Sustentabilidade - COSUS no Documento de Formalização da Demanda nº 116/2025 (H14256), representa um passo fundamental e inadiável na jornada deste Tribunal para a neutralidade de carbono. A principal justificativa reside na necessidade imperiosa de compensar as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) geradas pelas atividades deste Poder Judiciário, conforme meticulosamente apurado no "Relatório do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa – Ano Base 2024" (D19676). O referido inventário, elaborado por empresa especializada, revelou que as operações do TJAC no ano de 2024 resultaram em uma emissão total de **2.561,36 toneladas de CO2 equivalente (tCO2e)**. A aquisição de 800 tCO2eq, portanto, não é uma ação isolada, mas sim a materialização do pilar de "Compensação de Emissões", que, juntamente com o "Inventário de GEE" e a "Redução de Emissões", constitui a base do Plano de Descarbonização do PJAC (D19669).

Este plano, por sua vez, foi concebido e implementado em estrita conformidade com as diretrizes da **Resolução CNJ nº 594, de 8 de novembro de 2024**, que instituiu o Programa Justiça Carbono Zero. O artigo 6º da mencionada resolução é categórico ao determinar que *"as emissões de GEE que não forem eliminadas após as medidas de redução deverão ser compensadas por meios idôneos implantados em território nacional, incluindo [...] a aquisição*

de créditos de carbono". Ademais, a mesma norma estabelece, em seu artigo 8º, § 1º, inciso IV, a meta de que cada tribunal realize, até 28 de fevereiro de 2026, *"pelo menos, uma ação de compensação de emissões"*. A presente contratação, portanto, não apenas cumpre uma determinação regulamentar, mas demonstra a proatividade e o comprometimento do TJAC com as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, reforçando seu papel de vanguarda na agenda de sustentabilidade do Judiciário brasileiro. A iniciativa também se alinha com perfeição ao **Plano de Logística Sustentável - PLS 2021-2026 (D19668)**, que foi revisado em 2025 para incorporar a descarbonização como um eixo estratégico, conforme a Seção 8.1, que elenca a *"Aquisição de créditos de carbono certificados"* como uma das ações essenciais para a mitigação das emissões. Por fim, a escolha por créditos oriundos do Projeto ISA Carbono prestigia e fortalece as políticas públicas do Estado do Acre, notadamente a Lei Estadual nº 2.308/2010, que instituiu o Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais (SISA), demonstrando a responsabilidade do Tribunal não apenas com sua própria pegada de carbono, mas com a conservação do bioma em que está inserido.

2.2. Fundamento para a Dispensa de Licitação

A escolha pela contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, encontra respaldo sólido e inequívoco no ordenamento jurídico pátrio. O **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, autoriza, de forma expressa e objetiva, a dispensa do procedimento licitatório para a *"contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de compras e outros serviços"*. O valor total estimado para a presente aquisição, conforme apurado na fase de planejamento e detalhado no Mapa de Preços (R242896), corresponde a **R\$ 21.026,66 (VINTE E UM MIL E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)**. Este montante, situa-se manifestamente abaixo do teto legalmente estabelecido para a dispensa, amoldando a situação fática à hipótese normativa de forma clara e incontestável. A aplicação do referido dispositivo legal mostra-se, portanto, não apenas uma faculdade, mas a medida mais adequada e eficiente para atender à demanda da Administração. A natureza da contratação, voltada para o cumprimento de uma meta de compensação ambiental de caráter urgente e prioritário, aliada ao seu valor reduzido, torna o processo licitatório convencional uma via desproporcional e excessivamente onerosa, tanto em termos de tempo quanto de recursos administrativos. A dispensa de licitação, neste contexto, promove os princípios da celeridade, da eficiência e da economicidade, permitindo que o Tribunal atue de forma ágil para cumprir suas obrigações estratégicas sem incorrer nos custos e na morosidade inerentes a um certame completo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução para a demanda consiste na aquisição e aposentadoria de 800 (oitocentas) unidades de crédito de carbono, cada uma correspondendo a uma tonelada de dióxido de carbono equivalente (tCO₂eq), com as especificações detalhadas no item 1.1 deste Termo. A contratação abrange todo o processo necessário para assegurar a efetiva compensação das emissões, incluindo:

- a) A realização da cessão de direito dos créditos de carbono, na quantidade e qualidade especificadas, para a titularidade do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;
- b) A aposentação (retirada definitiva) dos créditos de carbono em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Acre na plataforma de registro correspondente, com a emissão de comprovante oficial que identifique a operação de forma unívoca, incluindo os números de série dos créditos retirados;

- c) O fornecimento de toda a documentação e informação que permita a rastreabilidade, consulta pública de autenticidade, validade e veracidade dos créditos de carbono objeto da aquisição, incluindo links para o registro público;
- d) A emissão de um certificado de compensação e neutralização de carbono em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, com a frase de registro a ser oportunamente encaminhada por esta Corte;
- e) A disponibilização de material publicitário em formato digital para utilização pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre em suas ações de comunicação e transparência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Vistoria

Não se aplica, por se tratar de aquisição de bem intangível.

4.2. Necessidade de Amostra

Não será necessária a apresentação de amostra, sendo a conformidade do objeto verificada por meio da documentação de certificação e do registro público de aposentadoria dos créditos.

4.3. Subcontratação

Não será permitida a subcontratação do objeto licitado, devendo a empresa contratada ser a detentora dos direitos sobre os créditos ou possuir autorização expressa para sua comercialização e retirada.

4.4. Da Fusão, Cisão ou Incorporação

Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, por não se tratar de contratação de grande vulto ou de alta complexidade que justifique a reunião de empresas para o fornecimento do objeto, em conformidade com o entendimento consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

4.5. Critérios de Sustentabilidade

A própria natureza da contratação constitui uma ação de sustentabilidade. Adicionalmente, a escolha dos créditos observa os seguintes critérios:

- a) **Ambiental:** A aquisição de créditos de carbono do Projeto ISA Carbono contribui diretamente para a conservação da Floresta Amazônica no Estado do Acre, promovendo a manutenção dos estoques de carbono florestal, a proteção da biodiversidade e a regulação climática. A ação está em plena conformidade com o pilar de compensação do Plano de Descarbonização do TJAC.
- b) **Social:** O Projeto ISA Carbono gera co-benefícios sociais para as comunidades locais e povos tradicionais envolvidos na conservação florestal, fortalecendo a economia de base florestal e o desenvolvimento sustentável na região.
- c) **Econômica:** A contratação observa o princípio da economicidade, tendo sido o preço considerado compatível com o mercado para créditos de carbono de projetos de REDD+, conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda, representando uma solução de custo-benefício vantajosa para a Administração.

4.6. Os créditos de carbono deverão:

- a) Ser oriundos de projetos certificados por padrões reconhecidos internacionalmente (tais como VCS/Verra, Gold Standard, American Carbon Registry, ART-TREES) ou por entidade regulada nos termos do Decreto nº 11.075/2022;
- b) Estar devidamente registrados em sistema eletrônico oficial, com indicação do número serial único;
- c) Ser validados e verificados por entidade independente acreditada, conforme ISO 14064/14065 ou padrão equivalente;
- d) Conter comprovação documental da titularidade pela licitante, mediante extrato atualizado emitido pelo registro correspondente;
- e) Apresentar declaração formal de inexistência de dupla contagem (double counting);
- f) Ser cancelados/aposentados (retired) em nome da Administração contratante, com comprovação documental emitida pelo registro oficial;
- g) Quando possível, contemplar co-benefícios socioambientais, especialmente em projetos localizados no Brasil e/ou vinculados a proteção da Amazônia e comunidades tradicionais.

4.7. Normas que Regulamentam a Contratação

A presente contratação é regida e regulamentada pelos seguintes normativos, sem prejuízo de outros aplicáveis:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; b) Resolução CNJ nº 594, de 8 de novembro de 2024 – Institui o Programa Justiça Carbono Zero; c) **Resolução CNJ nº 433/2021 e Resolução CNJ nº 400/2021** – que tratam de sustentabilidade e Justiça Carbono Zero no Poder Judiciário; d) Lei Estadual nº 2.308, de 22 de outubro de 2010 – Institui o Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais (SISA) do Acre; e) Plano de Logística Sustentável (PLS) 2021-2026 do TJAC; f) Plano de Descarbonização do TJAC.
- g) Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024 - Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE); e altera as Leis nºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (Lei da Comissão de Valores Mobiliários), e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos); h) **Decreto nº 11.075/2022** – Regulamenta a PNMC no tocante ao mercado de carbono no Brasil, instituindo os Planos Setoriais de Mitigação e os procedimentos para registro e governança; i) **Acordo de Paris (Decreto nº 9.073/2017)** – especialmente o Art. 6, que disciplina mecanismos de mercado de carbono e integridade ambiental; j) **ISO 14064-1/2/3 e ISO 14065** – normas internacionais para quantificação, verificação e acreditação em projetos de redução de emissões e k) **GHG Protocol** – referência metodológica internacional para inventários e compensações.

4.8. Exigências Essenciais

- **Registro oficial:** estejam registrados em plataforma ou sistema reconhecido nacional ou internacionalmente (ex.: Verra/VCS, Gold Standard, American Carbon Registry, ART-TREES, ou, no Brasil, o *Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões* em implementação – PNMC, Decreto nº 11.075/2022).
- **Certificação de terceira parte:** tenham sido validados e verificados por entidade independente acreditada, garantindo adicionalidade, mensurabilidade e permanência.

- **Origem identificável:** apresentação de documentos que indiquem o projeto gerador (nome, localização geográfica, metodologia utilizada, período de verificação, número único do crédito no registro).
- **Rastreabilidade:** disponibilização do **número serial** dos créditos e comprovação de sua titularidade pelo proponente, com garantia de cancelamento ou transferência em favor da Administração após a contratação.
- **Conformidade regulatória:** declaração de inexistência de dupla contagem (*double counting*), inclusive entre compromissos nacionais (NDCs) e corporativos.
- **Critérios ESG/ODS:** quando cabível, comprovar co-benefícios socioambientais do projeto (ex.: impactos positivos em comunidades locais, proteção de biodiversidade).

4.9. Origem e Rastreabilidade dos Créditos de Carbono

Para fins de aceitação da proposta e celebração do contrato, a licitante;/contratada deverá comprovar:

I – que os créditos de carbono ofertados são oriundos de projeto certificado por padrão reconhecido internacionalmente (tais como VCS/Verra, Gold Standard, American Carbon Registry, ART-TREES) ou por entidade regulada nos termos do Decreto nº 11.075/2022;

II – que os créditos estão devidamente registrados em sistema eletrônico oficial, com indicação do número serial único de cada crédito, devendo a licitante comprovar sua titularidade mediante extrato atualizado emitido pelo respectivo registro;

III – que os créditos foram validados e verificados por entidade independente acreditada conforme as normas ISO 14064 e ISO 14065, ou padrão equivalente;

IV – que não há dupla contagem (*double counting*), devendo a licitante apresentar declaração formal de inexistência de utilização prévia ou concomitante dos créditos para cumprimento de compromissos nacionais ou privados;

V – que, após a contratação, será providenciado o cancelamento/aposentadoria (*retirement*) dos créditos em favor da Administração, mediante comprovação documental junto ao registro oficial;

VI – quando cabível, declaração dos co-benefícios socioambientais do projeto, especialmente os relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

4.10. O não atendimento a quaisquer dos itens implicará desclassificação da proposta ou rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Da Vigência

Não se aplica, em conformidade com o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de aquisição de objeto com entrega imediata e integral, que se exaure com o cumprimento das obrigações.

5.2. Garantia de Execução do Contrato

Não haverá exigência da garantia de execução contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor da contratação, da natureza do objeto e da forma de execução, que prevê o pagamento somente após a comprovação da efetiva aposentadoria dos créditos, mitigando os riscos para a Administração.

5.3. Prazo e Local de Entrega do Objeto

O prazo para a entrega integral do objeto contratado, compreendendo a cessão dos direitos e a comprovação da aposentadoria dos créditos, será de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho pela contratada. A entrega dos documentos comprobatórios, em formato digital, deverá ser realizada para o endereço de e-mail institucional da Coordenadoria de Sustentabilidade - COSUS (cosus@tjac.jus.br), com cópia para o e-mail do gestor do contrato.

5.4. Garantia Contratual e Assistência Técnica

Não se aplica, dadas as características do objeto contratado.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Designação dos Fiscais e do Gestor do Contrato

A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar a conformidade da execução com as especificações e condições estabelecidas. Para a presente contratação, ficam designados:

- **Gestor(a):** Valcilda Bezerra de Amorim (Coordenadora - COSUS)
- **Fiscal Técnico(a):** Elaine Cristina Pereira da Silveira (Chefe de Divisão - DIASU)
- **Fiscal Administrativo(a):** Dirce Oliveira Teodoro

6.2. Atribuições da Fiscalização e Gestão

A gestão e a fiscalização do contrato compreendem o conjunto de ações destinadas a aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração e a zelar pela regularidade da execução do objeto. O fiscal técnico será responsável por verificar a conformidade dos créditos de carbono (origem, safra, padrão) e, principalmente, a efetiva aposentadoria no registro correspondente em nome do TJAC. O gestor do contrato coordenará as atividades de fiscalização, instruirá o processo com a documentação pertinente e encaminhará para os trâmites de liquidação e pagamento. Todas as ocorrências relacionadas à execução serão devidamente registradas nos autos do processo administrativo.

6.3. Comunicações Oficiais

A comunicação entre o Tribunal e a Contratada será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico (e-mail), garantindo a formalidade, a rastreabilidade e a segurança dos atos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras estabelecidas neste Termo e na legislação aplicável:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a cessão e a aposentadoria dos créditos de carbono em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e forma de entrega estabelecidos, fornecendo toda a documentação comprobatória;
- c) Manter, durante todo o período de execução, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

- d) Responsabilizar-se integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos;
- e) Assumir os ônus e a responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- f) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a Contratante, comunicando imediatamente qualquer alteração.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por meio do gestor e fiscais designados;
- c) Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas, atestando sua conformidade;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estabelecidos, após o devido recebimento e liquidação;
- e) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido em caráter definitivo pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega da documentação pela contratada. O recebimento definitivo fica condicionado à verificação e validação dos seguintes pontos:

- a) Conferência da quantidade (800 tCO₂eq), origem (Projeto ISA Carbono) e safra (2006-2007) dos créditos, em conformidade com a proposta e com este Termo de Referência;
- b) Verificação da autenticidade e da efetiva aposentadoria dos créditos de carbono no registro público correspondente, que deverá ser feita em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;
- c) Conferência da documentação comprobatória, incluindo o certificado de aposentadoria e o link para consulta pública da transação;
- d) Análise da conformidade da Nota Fiscal emitida.

O recebimento definitivo, formalizado por meio de atesto nos autos, é condição indispensável para o início dos procedimentos de liquidação e pagamento.

10. PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da Contratada, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá emitir a correspondente Nota Fiscal, contendo todos os dados da transação, e manter sua regularidade fiscal, social e trabalhista, a qual será consultada pela Administração no SICAF antes da liberação do recurso.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor dar-se-á por **contratação direta por dispensa de licitação eletrônica**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, em razão do valor da contratação ser inferior ao limite legal estabelecido.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso na entrega do objeto ou pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 21.026,66 (vinte e um mil e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)**, conforme detalhado na Justificativa para Contratação Direta e no Documento de Formalização da Demanda, valor este considerado compatível com os preços praticados no mercado para o objeto especificado.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária específica, consignada no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre para o exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

- a. **Programa de Trabalho:** 203.006.02.122.2293.2267.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC
- b. **Fonte de Recursos:** 2500 - Recursos não Vinculados de Impostos (EA)
- c. **Elemento de Despesa:** 33903900000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

15. PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento e dos atos dele decorrentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco/AC para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução desta contratação que não possam ser resolvidos administrativamente, em conformidade com o art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Rio Branco/AC

Data e assinaturas eletrônicas.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA**, **Subsecretária** em 28/08/2025 às 15:18:39.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço
<http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela
YSO2.JRKL.EEVY.8VRX